



PROJETO DE LEI Nº

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.647/2024 PARA AMPLIAR O NÚMERO DE VAGAS DE AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL DE 170 PARA 190 AGENTES.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º Fica alterado o **anexo I** da Lei Complementar nº 1.647 de 4 de julho de 2024, que trata do cargo do quadro permanente de pessoal, onde se lê:

Agente de apoio educacional – 170 cargos – 30h semanais.

Assim, com a alteração passará a ler-se:

Agente de apoio educacional – 190 cargos – 30h semanais.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente alteração na lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas em lei orçamentária anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 04 de julho de 2025.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal



**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE**

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A
PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, **que propõe a ampliação de 170 para 190 o número de cargos efetivos de Agente de Apoio Educacional, previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 1.657/2024.**

A presente iniciativa tem fundamento técnico na demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio dos Ofícios nº 515/2025 e 519/2025 – SEMED, que evidenciam o crescimento do número de alunos atendidos nas unidades escolares da rede municipal de ensino, a complexidade crescente das rotinas escolares e a imprescindível ampliação da força de trabalho para garantir suporte adequado ao corpo docente e aos estudantes.

Tal alteração na Lei complementar, visa assegurar:

1. Segurança dos estudantes: O deslocamento entre a instituição de ensino e o destino final constitui momento de vulnerabilidade para crianças e adolescentes, expondo-os a riscos como acidentes de trânsito, abordagens por estranhos ou situações de violência urbana.

2. Interesse público: A proteção integral de crianças e adolescentes é dever constitucional do Estado, da família e da sociedade, conforme o artigo 227 da Constituição Federal. A ampliação do número de vagas para o cargo Agente de Apoio Educacional para incluir o acompanhamento no transporte representa a efetivação concreta desse dever.

3. Continuidade do cuidado educacional: O processo educativo ultrapassa os limites do ambiente escolar, estendendo-se a todos os espaços de convivência. O acompanhamento no trajeto representa a continuidade da função protetiva e educativa.

4. Tranquilidade às famílias: A certeza de que os estudantes estão sendo devidamente acompanhados proporciona segurança e tranquilidade às famílias, permitindo-lhes maior dedicação às atividades laborais, o que também contribui para o desenvolvimento econômico e social.

5. Redução da evasão escolar: A garantia de segurança no trajeto pode influenciar positivamente na permanência dos estudantes na escola, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social.

Diante do exposto, a ampliação do número de vagas para o cargo de Agente de Apoio Educacional revela-se medida necessária, adequada e proporcional ao interesse público, assegurando maior proteção aos estudantes e contribuindo para a qualidade da educação pública municipal

Ademais, a medida está devidamente instruída com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro elaborada pela Contadora Municipal, em observância aos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual concluiu que há dotação orçamentária e margem fiscal suficientes para absorção das novas contratações, sem ultrapassar os limites legais de despesa com pessoal.

O gasto projetado com a ampliação da equipe manterá o Município dentro do limite prudencial da LRF, reforçando o compromisso desta gestão com a responsabilidade fiscal, a valorização dos profissionais da educação e a qualidade do serviço público prestado à comunidade.

Diante do exposto, solicitamos a esta Casa Legislativa a apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência, por sua relevância administrativa e social.

Por fim, o Município manifesta, desde já, sua inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, inclusive em sede de audiência, caso Vossa Excelência assim entenda oportuno, a fim de assegurar a mais ampla transparência e boa-fé institucional no trato da presente matéria.



Venda Nova do Imigrante, 04 de julho de 2025.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal